



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**Lei Municipal Complementar nº. 015/2009 de 28 de abril de 2009.**

**“Cria cargo de provimento efetivo de médico e dá outras providências.**

**Neri Montepó**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo abaixo descrito, que integrará o quadro de provimento efetivo do Município, com o respectivo número de vagas, nível e padrão de vencimento, como segue:

Denominação da categoria funcional	Nº. de vagas	Nível	Padrão
Médico	05	1	16

**Parágrafo único.** O cargo criado no *caput* deste artigo, seguirá a sistemática do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26 de julho de 2005 e alterações posteriores.

**Art. 2º** As especificações da categoria funcional do cargo criado no art. 1º, são as constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos criados obedecerão às diretrizes da Lei Municipal Complementar nº. 001 de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26 de julho de 2005, e suas alterações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 28.04.2009**

**Ademar Baldissera**  
**Sec. Mun. de Administração, Finanças, Indústria e Comércio**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**ANEXO: ÚNICO**  
**QUADRO: EFETIVO**  
**CARGO: MÉDICO**  
**PADRÃO: 16**  
**NÍVEL: 1**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência médica; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em servidores e empregados públicos Municipais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Atender consultas médicas em ambulatório, hospital do Município, unidade sanitária; integrar equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa Infância Melhor – PIM, parto humanizado e outros programas criados pelo Município; efetuar exames clínicos em pacientes que necessitem atendimento e realizar procedimentos ambulatoriais; examinar servidores e empregados públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares, preencher e assinar laudos e exames; fazer diagnósticos e recomendar a terapia indicada para cada caso; prescrever dietas; prescrever exames laboratoriais; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher fichas de paciente; elaborar relatórios mensais de atendimento; acompanhar a evolução de pacientes; avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população; definir juntamente com os órgãos competentes as prioridades do setor; criar e implantar programas de saúde pública visando a prevenção de doenças; orientar e tomar preocupações com possíveis focos de doenças transmissíveis; elaborar plano municipal de saúde, estabelecendo diretrizes para a sua execução; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige atendimento ao público no hospital, unidade sanitária e em serviço externo de atendimento ao público;
- c) O servidor em horário de plantão no hospital municipal, deverá obrigatoriamente cumprir o correspondente horário no local de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior de Medicina
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da Medicina com o respectivo registro no órgão de classe.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.